

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
11 MAR 2026
Protocolo: 1.393/26

PROJETO DE LEI

Nº 1.294/26

AUTORA: DEPUTADA GISLAINE LEBRINHA UNIÃO-BRASIL

Dispõe sobre a Política Estadual de Atenção Humanizada ao Pós-Parto nas unidades da rede pública de saúde do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Rondônia, a Política Estadual de Atenção Humanizada ao Pós-Parto, com objetivo de garantir acolhimento, cuidado integral e respeito aos direitos da mulher, no período puerperal, compreendido deste o parto até 45 (quarenta e cinco) dias, após o nascimento do bebê.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Atenção Humanizada ao Pós-Parto:

I – assegura atendimento multiprofissional à mulher que nas primeiras 72 (setenta e duas) horas, após o parto, incluindo, sempre que possível, enfermeiro obstetra, médico, psicólogo e assistente social;

II – garantir orientações adequadas sobre amamentação, cuidados com recém-nascidos, higiene, alimentação, sinais de alerta e saúde mental;

III – promover a escuta humanizada e o tratamento digno à mulher, vedando qualquer forma de violência obstétrica ou conduta discriminatória;

IV – permitir a presença de acompanhante de livre escolha da parturiente durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme legislação federal vigente;

V – assegurar acompanhamento pós-alta, mediante visitas domiciliares ou atendimentos ambulatoriais, preferencialmente realizados por equipes de atenção primária;

VI – integrar as ações da política de atenção humanizada ao pós-parto às redes materno-infantis e aos programas de saúde da mulher no estado.

Art. 3º As unidades públicas de saúde que realizam partos deverão instituir canal interno de acolhimento e registro de manifestações, reclamações ou denúncias relacionadas ao atendimento no período pós-parto, garantindo sigilo e retorno à usuária sobre as medidas adotadas.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, programa anual de capacitação e atualização para profissionais de enfermagem, obstetrícia e demais áreas envolvidas, com foco em:

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTORA: DEPUTADA GISLAINE LEBRINHA UNIÃO-BRASIL		
I – atendimento humanizado e comunicação empática; II – boas práticas no cuidado puerperal; III – detecção precoce de depressão pós-parto e outros transtornos mentais; IV – prevenção da violência obstétrica; V – direitos da parturiente e boas práticas de aleitamento materno. Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades e conselhos de classe para execução e monitoramento desta política. Art. 6º A Secretaria de Estado da Saúde, publicará anualmente, relatório com dados sobre a execução da política instituída sobre essa lei, contendo indicadores de qualidade do atendimento, número de mulheres atendidas e capacitações realizadas. Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário. Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 3 de dezembro de 2025. GISLAINE CLEMENTE:29885363840 Assinado de forma digital por GISLAINE CLEMENTE:29885363840 Dados: 2025.12.11 20:09:07 -03'00' GISLAINE LEBRINHA Deputada Estadual União – Brasil			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTORA: DEPUTADA GISLAINE LEBRINHA UNIÃO-BRASIL		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Lei, propõe instituir em âmbito estadual, a Política de Atenção Humanizada ao Pós-Parto, com objetivo de assegurar à mulher cuidados adequados e acolhimento digno no período puerperal. O pós-parto é uma fase de intensa vulnerabilidade física, emocional e social. É neste momento que muitas mulheres enfrentam dificuldades com amamentação, dor, alterações hormonais e psicológicas, além de situações de negligência ou falta de comunicação nos serviços de saúdes oferecidos. Diversos estudos e diretrizes do Ministério da Saúde, destacam que o acolhimento humanizado e o acompanhamento adequado no pós-parto reduzem significativamente a mortalidade materna e neonatal, - melhoram os índices de amamentação e fortalecem o vínculo familiar. A Política proposta cria padrões mínimos de atendimentos, capacitação continua de profissionais, e um canal de escuta e supervisão das maternidades, - favorecendo a construção de uma rede estadual de cuidado integral à mulher. A política proposta cria padrões mínimos de atendimento, capacitação contínua de profissionais, e um canal de escuta e supervisão das maternidades, favorecendo a construção de uma rede estadual de cuidado integral à mulher. Dessa forma, o projeto busca garantir às mulheres rondonienses – um pós-parto mais seguro, humano e acolhedor em sua plenitude. Valorizando a atuação das equipes de enfermagem e fortalecendo o compromisso do Estado de Rondônia, com a saúde materna, neonatal e o bem-estar de forma geral as mulheres. Por fim, antecipadamente, pugno pelo apoio irrestrito e incondicional dos nobres pares como vossos apoios e votos, a fim de ver a presente proposição aprovada.			